



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	01256/2022/TCE-RO
PROTOCOLO:	04824/23 (ID1448483)
DATA DE ENTRADA NO TCE:	18.8.2023 (ID1448483)
UNIDADE JURISDICIONADA:	Polícia Militar do estado de Rondônia -PMRO
ASSUNTO:	Reserva Remunerada
VALOR DO BENEFÍCIO:	R\$ 7.672.82 (págs. 52-53 ID1213724)
CONTROLE INTERNO:	Sim (págs. 75-78 ID1213724)
RELATOR:	Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva

DADOS DO MILITAR

NOME:	Aluízio Souza Vieira
REGISTRO GERAL-RG:	353662 SSP/RO (pág. 12 ID1213724)
CPF:	XXX.200.882-XX (pág. 12 ID1213724)
POSTO OU GRADUAÇÃO:	1º Sargento PM (pág. 12 ID1213724)

1. Considerações Iniciais

A princípio, cumpre informar, que este processo se trata de Reserva Remunerada, concedida pela Polícia Militar do Estado de Rondônia ao ex-servidor **Aluízio Souza Vieira**, encaminhado a esta Coordenadoria para análise e reinstrução.

2. Histórico do Processo

2. Na análise derradeira (ID1350436), o Corpo Instrutivo desta Corte de Contas, sugeriu:

Por todo o exposto, sugere-se como proposta de encaminhamento seja o ato considerado **regular e apto a registro**, nos termos delineados na alínea “b”, do inciso III, do art. 49 da Constituição do Estado de Rondônia c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar n. 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno, desta Corte de Contas.

3. Dissentindo com o corpo técnico, o Ministério Público de Contas se manifestou por meio da cota n. 0009/2023-GPYFM, de 22 de maio de 2023 (ID1400841), nos seguintes termos:

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas, dissentindo do corpo técnico, pugna pela realização de diligência à PMRO para que apresente planilhas demonstrando a contribuição para o grau de ST PM, pelo período de 5 anos, observando-se os graus ocupados no período e respectivo recolhimento, em observância ao disposto no art. 29 da Lei 1063/2002 e Parecer Prévio n.73/2009-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Pleno/TCE-RO, assim como, ficha financeira dos exercícios de 2013, 2014, 2019, 2020 e de recolhimento de possíveis diferenças apuradas.

4. Em seguida o Conselheiro Relator Francisco Júnior Ferreira da Silva, prolatou a Decisão Monocrática n. 00105/2023/GABFJFS, de 13 de junho de 2023 (ID1412770), da forma que segue:

Pelas razões expendidas, acolhendo a Cota Ministerial e nos termos do art. 100 e 247 do Regimento Interno desta Corte de Contas, determino à Polícia Militar do Estado de Rondônia que, no prazo de 15 (quinze) dias:

I – Encaminhe a esta Corte planilhas referentes ao servidor militar Aluizio Souza Vieira, RE 10004863-6, demonstrando a sua contribuição para o grau de ST PM, pelo período de 5 anos, observando os graus ocupados no período e respectivo recolhimento, em observância ao disposto no art. 29 da Lei 1063/2002 e Parecer Prévio n.73/2009-Pleno/TCE-RO, assim como, ficha financeira dos exercícios de 2013, 2014, 2019, 2020 e de recolhimento de possíveis diferenças apuradas.

5. De ordem do Eminentíssimo Conselheiro Relator foi encaminhado ofício n. 0255/23-D1ªC-SPJ, de 16 de junho de 2023 (ID1413503), endereçado ao CEL PM James Alves Padilha, Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, para que no **prazo de 15 (quinze) dias**, contados na forma do artigo 97 do Regimento Interno do TCE/RO, atendessem a determinação contida no **item “I” do tópico 15 da Decisão Monocrática n. 105/2023-GABFJFS** (ID1412770), e que posteriormente desse ciência a esta Corte.

6. Em razão do descumprimento pelo Comando da Polícia Militar, no dia 4.8.2023 o Relator despachou no sentido de determinar à 1ª Câmara o que segue (ID1441968):

Sendo assim, retorno os autos ao Departamento da 1ª Câmara para:

I. Reiterar a notificação feita à Polícia Militar do estado de Rondônia, na pessoa de seu Comandante Geral, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que cumpra as determinações da Decisão Monocrática 00105/23-GABFJFS, dada a necessidade de resolução do caso.

7. Em resposta ao Conselheiro Relator, o Comandante Geral da PMRO, Senhor Regis Wellington Braguin Silvério, protocolou nesta Corte por meio do ofício n. 78259/2023/PM-CP6, de 16 de agosto de 2023 (ID1448479), cópias dos documentos que já se encontravam nos autos, acompanhado das fichas financeiras de 2013 a 2023 e planilha demonstrativa de pagamento da contribuição previdenciária do grau superior (págs. 129-142 ID1448480).

8. Seguindo o rito processual, os autos foram remetidos a esta unidade técnica, para análise.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

3. Análise Técnica

3.1. Do cumprimento a Decisão Monocrática n. 0105/2023/GABFJFS, de 13 de junho de 2023 (ID1412770)

9. Ao analisar o documento apresentado, verifica-se que a determinação contida na referida Decisão, foi cumprida em sua integralidade pelo Comando da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

4. Conclusão

10. Analisando os documentos que instruem os autos constata-se que o Senhor **Aluízio Souza Vieira**, RE n. 100048636, faz jus a transferência para Reserva Remunerada, na graduação de 1º Sargento PM, com proventos integrais, calculados com base no grau imediatamente superior, com paridade e extensão de vantagens nos termos do Artigo 42, § 1º da Constituição Federal/88 c/c a letra "h", inciso IV do art. 50, inciso I do art. 92, e inciso I do art. 93, todos do Decreto-Lei n. 09-A de 9 de março de 1982, c/c o § 1º do art. 1º, art. 8º, art. 28 e art. 29, da Lei n. 1.063 de 10 de abril de 2002, c/c art. 1º da Lei n. 2.656 de 20 de dezembro de 2011.

5. Proposta de Encaminhamento

11. Por todo o exposto, sugere-se como proposta de encaminhamento seja o ato considerado **regular e apto** a registro, nos termos delineados na alínea “b”, do inciso III, do art. 49 da Constituição do Estado de Rondônia c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar n. 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno, desta Corte de Contas.

Porto Velho, 03 de outubro de 2023.

Jailton Delogo de Jesus
Auditor de Controle Externo
Cadastro 477

Supervisão,

Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador Especializado em Atos de Pessoal
Cadastro 406

Em, 4 de Outubro de 2023



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4

Em, 3 de Outubro de 2023



JAILTON DELOGO DE JESUS
Mat. 477
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO